



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer nº 157/2019/CECTCD

Referente ao PL 954/2019 que “Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Estudante Atleta, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Autor: Dep. Silvio Fávero

Relator: Deputado

Wilson Santo

I – Relatório

Em 11/09/2019 foi apresentado o Projeto de Lei nº 954/2019 de autoria do Deputado Silvio Fávero que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Estudante Atleta, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

No dia 11/09/2019, o Deputado Dr. Gimenez apresentou o Projeto de Lei nº 969/2019, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §1º do Art. 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo, conforme Despacho da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Desporto.

No dia 25/10/2019 foi devolvido o Projeto original juntamente com seu apenso, a esta Comissão para nova manifestação.

É o relatório.

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

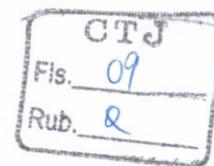
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O projeto em epígrafe visa dispor sobre a proteção integral aos direitos do estudante atleta no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A intenção do autor, sem dúvidas, possui mérito, pois objetiva assegurar a dispensa de aulas ou reposição de provas em data ou horário alternativo aos alunos que estiverem participando nas competições esportivas oficiais para que não haja prejuízo ao desenvolvimento educacional e esportivo.

O estudante atleta é aquele que pratica uma modalidade esportiva e que representa a comunidade, escola, clubes ou federações desportivas em eventos ou competições oficiais.

Diversos especialistas na área da saúde estimula a prática de exercício físico desde a infância por reduzir problemas de saúde no futuro, ajudar no fortalecimento e desenvolvimento da musculatura e estrutura óssea mais forte e saudável.

As atividades esportivas representam um importante fator para o bom funcionamento do metabolismo, desenvolvimento físico e cognitivo, maior capacidade de aprender e desenvolver habilidades motoras, melhorar a produtividade, aumentar a sensação de bem-estar, além de contribuir para a formação de bons cidadãos e melhorar a qualidade de vida da pessoa em todos os aspectos.

O direito à educação, à cultura, ao esporte, à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos, aos direitos sociais é assegurado na Constituição Federal que garante o pleno desenvolvimento para o exercício da cidadania, da prática desportiva, respeitando os valores culturais e artísticos dos alunos na sociedade.

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

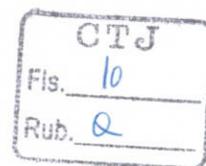
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Assim, a presente propositura visa a garantir os direitos dos alunos atletas para possibilitar os estudantes a constituir e desenvolver experiências favoráveis à formação, evitar que os jovens abonem o esporte para cumprir as obrigações escolares, além de incentivar a formação de futuros atletas profissionais.

Insta salientar que o projeto de lei nº 969/2019 que “Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Estudante Atleta” foi apensado ao presente projeto de lei nº 954/2019, conforme despacho do Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto (fls. 05-07), nos termos do §1º do art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vejamos:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Convém destacar que o projeto apensado trata de um assunto abordado de forma semelhante ao Projeto de Lei nº 954/2019 que tem o mesmo objetivo de proteger os direitos do estudante atleta do estado de Mato Grosso. No entanto, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Portanto, concluímos que o Projeto de Lei nº 954/2019 deve continuar a tramitação e, desta forma, Projeto de Lei nº 969/2019 resta prejudicado.

É o parecer.

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

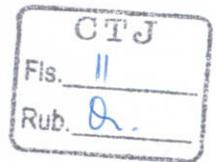
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 954/2019, de autoria do Deputado Sílvio Fávero, restando prejudicado o Projeto de Lei nº 969/2019 apensado.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 954/2019 - Parecer nº 157/2019
Reunião da Comissão em 06 / 11 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Deputado Wilson Santos

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 954/2019, de autoria do Deputado Sílvio Fávero, restando prejudicado o Projeto de Lei nº 969/2019 apensado.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

PYS